

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 1.962, DE 2015

Dispõe sobre incentivos à implantação de pequenas centrais hidrelétricas e de centrais de geração de energia elétrica a partir da fonte solar e da biomassa e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º O art. 10-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescida do § 5º seguinte:

“Art. 10-

A.
.....
.....

§ 5º As centrais de geração de energia elétrica a partir das fontes solar, hidráulica e biomassa com potência instalada maior que 100 quilowatts (kW) e menor ou igual a **5.000 kW** poderão ser objeto de autorização mediante apresentação de documentos pertinentes, dispensada a obtenção das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação. ”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil se destaca entre as nações por ser um país em que a maior parte de sua energia advém de fontes renováveis. Tais fontes são mundialmente reconhecidas por sua baixa emissão de carbono, e por impulsionar o crescimento da economia a partir de oportunidades em torno de energias limpas. Dessa forma, trata-se de um país com grande potencial para o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

aproveitamento de pequenos potenciais hidráulicos, de energia solar e de biomassa para a produção de energia elétrica.

É inequívoco o baixo impacto ambiental dessas fontes e seus benefícios ao sistema elétrico brasileiro. Especificamente, os projetos de PCHs e CGHs preveem proteção das matas ciliares, com resgate de fauna, repovoação de peixes, produção de emprego, envolvimento com as comunidades vizinhas, e sobretudo, possibilitam que seus reservatórios, quando existem, sejam utilizados para irrigação, consumo humano e amenização de impacto de inundações em épocas de cheias. Além disso, todas essas fontes estão normalmente situadas próximas a centros de urbanos, o que melhora o desempenho do sistema e reduz os investimentos e as perdas elétricas nos sistemas de transmissão e distribuição.

As centrais solares e aquelas movidas a biomassa produzem energia de maneira complementar às hidrelétricas, pois a disponibilidade da radiação solar é maior nos períodos de seca, quando também ocorre a colheita da cana-de-açúcar, que fornece o bagaço para a produção da bioeletricidade.

As PCHs e as CGHs, por sua vez, são de empreendimentos hidrelétricos de porte muito reduzido. As PCHs possuem potência instalada entre 5 e 30 megawatts (MW) e devem se limitar, no máximo, a 13 km² de área de reservatório. As CGHs, por sua vez, são ainda menores (até 5MW). Deve-se registrar, a título de comparação de porte/impacto, que Itaipu tem 14.000MW de potência, o que corresponde a 467 PCHs de 30MW ou 2.800 CGHs de 5MW.

A fontes hídricas são investimentos estratégicos à matriz energética em função de sua não intermitência, proximidade de carga, segurança de atendimento hora a hora e menor dependência de linha de transmissão. Não há dúvidas de que a diversificação da matriz energética do país é a melhor opção. Para tanto, é fundamental que a legislação brasileira propicie melhores condições e maior segurança jurídica para aqueles que querem desenvolver empreendimentos a partir de fontes limpas, e vislumbrando o desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, vislumbra-se a manutenção do artigo 1º deste substitutivo, conforme a proposta originária, com vistas a estender às PCHs, CGHs e às unidades de geração a partir da energia solar e da biomassa a possibilidade de que sejam licenciadas ambientalmente por meio de procedimento simplificado, como estabelecido para as usinas eólicas na louvável Resolução Conama nº 462, de 2014. Por outro lado, em linha com os argumentos trazido pelo Parecer CME 09.07.2019, neste documento se



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

oportuniza a alteração de potência instalada de 1.000 kw para 5.000 kw, tendo em vista que no trâmite regulatório o procedimento para empreendimentos de potência igual ou inferior a 5.000 kw “estão dispensados de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente”. Portanto, com vistas a alcançar o objetivo traçado, a harmonização entre o regulatório e ambiental é medida que se requer com vistas a modernização.

Sala da comissão, em 16 de abril de 2021.

Deputado Capitão Alberto Neto

Republicanos/AM

